



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LILIANE RORIZ**



**PARECER N.º 04 /2015 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 51, de 2015,  
que "Torna gratuito o transporte coletivo  
urbano nos dias de realização de pleitos  
eleitorais no âmbito do Distrito Federal".**

**Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**Relatora: Deputada LILIANE RORIZ**

**I – RELATÓRIO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 51, 2015
Fis. N.º 04

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 51, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê obrigar as empresas concessionárias de transporte coletivo urbano de ônibus e metrô, a transportar gratuitamente o eleitor nos dias em que forem realizados os 1º e 2º turnos dos pleitos eleitorais no Distrito Federal.

O Projeto define que o transporte será gratuito no período compreendido entre seis e dezenove horas do dia da eleição, ficando vedado às empresas concessionárias do transporte público e cooperativas a diminuírem o número de veículos da frota disponível ao público no dia da eleição, sob pena de multa a ser fixada a critério do juízo eleitoral.

O Projeto define, também, que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que como o voto no Brasil é obrigatório, o eleitor deve comparecer ao local da eleição munido de seus documentos e dentro do horário estabelecido, arcando com a despesa do transporte em dia que, a rigor, não teria esse tipo de custo, já que a eleição ocorre sempre aos domingos.



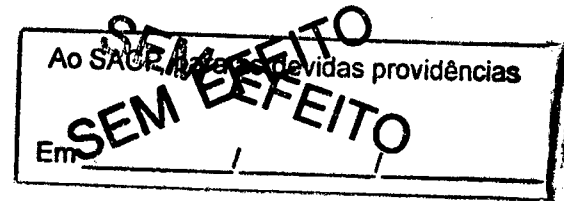
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LILIANE RORIZ**



Afirma, ainda, que cabe ao Poder Público garantir que o do direito de voto seja exercido em condições de igualdade por todos os eleitores, sendo este direito um dos pilares da democracia.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



O art. 65, I, "g" e "m", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal, e serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

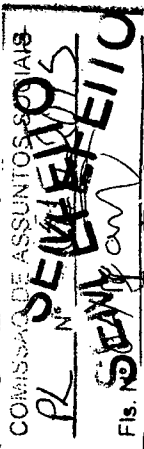
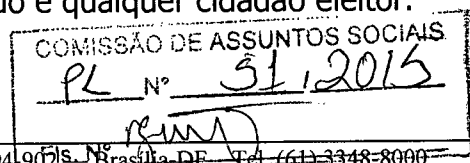
Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O referido projeto de lei estabelece que nos dias de eleição os eleitores possam ter transporte público coletivo gratuito para poderem chegar às seções eleitorais. É uma forma de incentivar e facilitar aos eleitores o comparecimento às urnas, e conseqüentemente evitar a prática da compra de voto em troca de transporte até o local de votação.

Ora, se o voto é obrigatório, como prevê o § 1º do art. 14 da Constituição Federal, deve-se dar ao eleitor, as condições necessárias para que ele exerça plenamente seu direito e cumpra sua obrigação, na escolha dos que irão administrar sua cidade, seu estado e seu país.

Para ter direito ao transporte gratuito, o eleitor precisa apresentar seu título de eleitor e um documento com foto no ato do embarque. Os transportes serão oferecidos de forma gratuita e irrestrita a todo e qualquer cidadão eleitor.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LILIANE RORIZ**



Sendo o direito ao voto também um dever cívico do cidadão/eleitor e, sendo proibido o transporte gratuito de eleitores pelos candidatos, num dia em que praticamente todo cidadão é obrigado a sair de casa, às vezes, tendo que tomar várias conduções até chegar a sua seção eleitoral, dia este que a rigor não teria esse tipo de custo, já que as eleições ocorrem sempre aos domingos, é importante que nesta ocasião ele tenha garantida a gratuidade do seu transporte.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 51/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Presidente**

  
**Deputada LILIANE RORIZ**  
**Relatora**

